

Lei n. 1376 de 12 de maio de 1975

Dispõe sobre a cessão de terreno do Patrimônio Municipal, em comodato, à «ASSISTÊNCIA AOS NECESSITADOS DIOGENES DE MEDEIROS».

O Doutor Walter de Oliveira Mello, Prefeito do Município de Guaratinguetá,

faz saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1.º—Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em comodato, à «ASSISTÊN-

CIA AOS NECESSITADOS DIOGENES DE MEDEIROS», entidade civil de finalidades filantrópicas, um terreno de propriedade do Patrimônio Municipal, medindo 610,00m² (seiscientos e dez metros quadrados), com 20,00m (vinte metros) de frente para o prolongamento da rua Primeiro de Maio, e igual largura nos fundos, onde confronta com proprietários diversos, e medindo 30,50m (trinta metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, confrontando, pela esquerda, com imóvel da comodatária e, pela direita, com propriedade municipal, tudo conforme a planta de locação incorporada ao Processo G. 16695 e de que uma cópia integra esta Lei.

Artigo 2.º—O terreno referido no artigo anterior será destinado à construção de uma creche e instalações de outros serviços sociais essenciais, pela comodatária, que custeará as respectivas despesas.

Artigo 3.º—Caducará o comodato se a comodatária deixar de utilizar o imóvel por mais de tres (3) meses, ou carecer de recursos para o cumprimento de seus fins estatutários.

Parágrafo único—Caducando o comodato, ou dissolvendo-se a entidade comodatária, as instalações ou melhoramentos introduzidos no próprio municipal cedido, serão incorporados ao Patrimônio Municipal, inclusive as construções ou edificações nele existentes, defesa a exigência de qualquer indenização.

LEI Nº 1.376

PROCESSO Nº 70-AC

Artigo 4.º—A comodatária é obrigada a conservar, como se seu fosse, o imóvel cedido, não podendo usá-lo para atividades estranhas às previstas nesta Lei, não podendo cedê-lo a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de responder por perdas e danos, além da extinção do comodato.

Artigo 5.º—A comodatária não poderá, em qualquer tempo, recobrar da Prefeitura quaisquer despesas feitas com o uso do imóvel objeto do comodato.

Artigo 6.º—Se, correndo risco o objeto do presente comodato, juntamente com outros bens da comodatária, antepuser esta a salvação de seus bens, abandonando os da Prefeitura, responderá pelo dano consequente, ainda que ocorra por caso fortuito ou de força maior.

Artigo 7.º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos doze dias do mês de maio de 1975.

Walter de Oliveira Mello
Prefeito

Publicada nesta Prefeitura, na data supra
Registrada no Livro das Leis Municipais
n.º X.

Luiz Guimarães de Castro
Secretário do Expediente

O ECO - nº 1850 - de 17-05-75